



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11934/16

Governo do Estado. Administração Indireta Estadual. Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público. Regularidade, Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01525/20

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, nos exercícios de 2016 e 2017, na gestão do ex-Comandante Geral da Corporação, Coronel Jair Carneiro de Barros.

Em Relatório Inicial, às fls. 523/525, o órgão Técnico elencou como única irregularidade a “ausência na legislação existente nos autos (páginas 290 a 318) da quantidade de vagas para o cargo de Aspirante a Oficial, para o qual foram nomeados os Cadetes (alunos) no final do curso”, entretanto como a “irregularidade acima não obsta a admissão dos candidatos ao curso de formação, em razão de que a quantidade total de candidatos admitidos está dentro do número de vagas totais oferecidas no edital (08 vagas), esta auditoria concluiu pela aptidão ao registro dos atos de admissão relacionados no item 5 deste relatório”

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 72765/19.

E sede de Relatório de Defesa, fls. 582/584, a unidade técnica entendeu sanada a única falha detectada no relatório exordial e ratificou a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11934/16

concessão dos registros dos atos de admissão.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 897/20, às fls. 587/591, escrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou “pela REGULARIDADE do concurso público para o curso de formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2017, bem como pela concessão de registro aos atos de admissão mencionados nos autos”.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constatou-se que as nomeações encaminhadas foram realizadas dentro da normalidade, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, julgue regular o concurso público para o curso de formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2017 e conceda o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados no quadro constante no anexo único às fls. 583, conforme relatório da Auditoria e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

### **DECISÃO 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11934/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, nos exercícios de 2016 e 2017; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11934/16

Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR** o concurso público para o curso de formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2017 e **CONCEDER** o competente **REGISTRO** aos atos de nomeação dos candidatos constantes no anexo único.
2. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11934/16

### ANEXO ÚNICO

Nome	Classificação	Portaria	Cargo
Ewerton Gustavo Maciel	1º	028/2017	Cadete BM
Wilde Luiz Almeida da Silva	2º	028/2017	Cadete BM
Amanda Prado do Nascimento	3º	028/2017	Cadete BM
Luiz Antônio Honorato da Silva Júnior	4º	028/2017	Cadete BM
Vanessa de Medeiros Fernandes	5º	028/2017	Cadete BM
Ramon Santiago do Nascimento	6º	028/2017	Cadete BM
Hellysson Henrique Azevedo Guedes	7º	028/2017	Cadete BM
Dayane Aparecida Fernandes da Costa	8º	028/2017	Cadete BM

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 07:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 22:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO